LEI COMPLEMENTAR Nº 776, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023 - DO 14.11.2023.

Autor: Poder Executivo

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 685, de 25 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre o Sistema Ferroviário do Estado de Mato Grosso - SFE/MT.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 7º da Lei Complementar nº 685, de 25 de fevereiro de 2021, com a seguinte redação: **(Veto rejeitado pela Assembleia Legislativa, publicado no D.O. de 19/12/2023)**

"**Art. 7º** (...)

Parágrafo único Compete ao Chefe do Poder Executivo, por meio da AGER, declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação ou de servidão administrativa, os bens e propriedades necessários à implantação de infraestruturas ferroviárias no âmbito das outorgas estabelecidas nesta Lei Complementar, e tal autorização deve ser submetida à apreciação da Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte da Assembleia Legislativa."

(...) **(Veto rejeitado pela Assembleia Legislativa, publicado no D.O. de 19/12/2023)**

Art. 2º Fica acrescentado o art. 38-A à Lei Complementar nº 685, de 25 de fevereiro de 2021, com a seguinte redação:

"**Art. 38-A** Fica declarado como de utilidade pública o modal de transporte ferroviário desenvolvido no âmbito do Sistema Ferroviário do Estado de Mato Grosso - SFE/MT."

Art. 3º Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 41 da Lei Complementar nº 685, de 25 de fevereiro de 2021, com a seguinte redação: **(Veto rejeitado pela Assembleia Legislativa, publicado no D.O. de 19/12/2023)**

"**Art. 41** (...)

Parágrafo único Os processos administrativos e os contratos de autorização, concessão e permissão acompanhados dos projetos financeiros e técnicos de infraestrutura física e operacional do transporte ferroviário serão disponibilizados integralmente no sítio eletrônico da AGER/MT, para a consulta de qualquer interessado." **(Veto rejeitado pela Assembleia Legislativa, publicado no D.O. de 19/12/2023)**

Art. 4º Fica acrescido o art. 46-A à Lei Complementar nº 685, de 25 de fevereiro de 2021, com a seguinte redação: **(Veto rejeitado pela Assembleia Legislativa, publicado no D.O. de 19/12/2023)**

"**Art. 46-A** A denominação das ferrovias do Sistema Ferroviário do Estado - SFE/MT deve ser realizada por meio de lei de autoria do Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único Para garantir a identificação da denominação, da respectiva lei e demais instruções técnicas necessárias deverá ser construído pórtico em cada estação instalada dentro do Estado de Mato Grosso." **(Veto rejeitado pela Assembleia Legislativa, publicado no D.O. de**

19/12/2023)

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 13 de novembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

OTAVIANO PIVETTA
Governador do Estado em exercício

(Os arts. 1º, 3º e 4º desta Lei Complementar, que alteram a LC nº 685/2021, foram declarados inconstitucionais, em controle concentrado, pelo TJMT na ADI nº 1000130-53.2024.8.11.0000, julgada em 08/08/2024, publicada em 19/08/2024)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.